



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

PROJETO DE LEI Nº 028/2026

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº. 2.865/2023 E 3004/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA/ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o artigo 68 da Lei Municipal nº 2865/2023, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 68. Compete a Gerência de Licitação e Cadastro as seguintes atribuições:

- I - Gerenciar a equipe de agentes de contratação, e comissão de contratação, zelando pela eficiência da mesma;
- II - Analisar os processos de compras revisando estudos técnicos de viabilidade, termos de referências e projetos básicos, bem como as estimativas de valores para as licitações;
- III - Supervisionar a elaboração de Minutas de Editais de licitações submetendo-as às análises da Procuradoria Jurídica Municipal;
- IV - Coordenar as atividades de cadastro de fornecedores no âmbito do Município de Santa Teresa;
- V - Revisar os processos licitatórios, de dispensa e inexigibilidade antes das publicações de Editais de abertura e de resultados;
- VI - Sistematizar informações das licitações, dispensas e inexigibilidades junto ao Portal de Transparência do Município e outros exigidos pela legislação;
- VII - Realizar os procedimentos necessários para prestar contas dos processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades junto aos órgãos de Controle Interno e Externo, bem como no Sistema CidadES Contratações ou outro que vier a substituí-lo;
- VIII - Executar outras atividades correlatas.

§1º Caberá à comissão de contratação:

- I – substituir o agente de contratação, no exercício das atribuições constantes no §2º deste artigo, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais e se for a ela delegada, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 8º da Lei nº. 14.133/2021;
- II – conduzir a licitação, na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 32 da Lei nº. 14.133/2021.
- III - Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

§2º Caberá ao agente de contratação, tomar decisões, acompanhar o trâmite, dar impulso e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento da fase externa, do certame até a homologação, promovendo as seguintes ações;

I – elaborar a minuta de edital e remeter o edital com sua assinatura para publicação;

II - coordenar os trabalhos da equipe de apoio vinculada ao procedimento licitatório de sua responsabilidade;

II – requisitar medidas de saneamento, junto à equipe da fase preparatória, destinadas a corrigir impropriedades na documentação ou complementar a instrução do processo, quando necessário;

III – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, ao demandante da licitação e ao profissional especializado, quando necessário;

IV – conduzir e coordenar a sessão pública da licitação;

V – negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o detentor da melhor proposta;

VI – verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

VII – verificar e julgar as condições de habilitação;

VIII – realizar diligências a fim de sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação;

IX – complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

X – declarar o vencedor do certame;

XI – receber os recursos interpostos em face de suas decisões, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar sua decisão, encaminhar o recurso com sua motivação à autoridade máxima do órgão ou da entidade para decisão nos termos do § 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XII – divulgar e dar ciência aos interessados das decisões adotadas nos procedimentos, encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade máxima do órgão ou da entidade para adjudicação e para homologação;

XIII – propor à autoridade máxima do órgão ou da entidade a revogação, a anulação da licitação, ou a aplicação de sanções, quando for o caso;

§3º Caberá a equipe de apoio auxiliar os agentes de contratação, em especial:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

- I- Auxiliar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário do Plano de Contratação Anual, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e
- II- Auxiliar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:
 - a) Auxiliar a verificação da conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
 - b) Auxiliar as análises das condições de habilitação;
 - c) Auxiliar a verificação e saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - d) Auxiliar à comissão de contratação, agente de contratação quando for o caso.

Art. 68- A Considera-se pregoeiro o agente de contratação que atua realizando pregão.

Art. 68-B O Agente de contratação, comissão de contratação e equipe de apoio serão instituídos mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que indicará os respectivos nomes, consoante dispõe os art. 7º e 8º, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas regulamentações no Âmbito do Município de Santa Teresa, podendo ser designados, no máximo:

- I- 03 (três) agentes de contratação
- II- 01(um) membro de apoio.

Art. 68- C A comissão de contratação, quando necessitar ser instituída, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será composta por no mínimo 03 (três) membros.

Art. 68-D Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem as funções de agente de contratação e equipe de apoio, que poderão ser servidores ativos, estatutários e contratados temporariamente, integrantes do quadro pessoal da Prefeitura de Santa Teresa.

Art. 68-E O valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato e função de agente de contratação e equipe de apoio será a seguinte:

- I - Agente de Contratação: R\$ 1.560,00;
- II - Membro da equipe de apoio do agente de contratação: R\$ 790,00.

Art. 68- F Não terá direito à percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, exceto para os casos das concessões previstas no Estatuto dos Servidores Públicos de Santa Teresa, licença para tratamento de saúde até 15 (quinze) dias, férias, licença paternidade e licença maternidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Art. 2º. Fica alterado o Anexo VII da Lei Municipal nº 3004/2026, que passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 2.212/2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 10 de julho de 2026.


KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>

Rua Dalrymple, 46 - Centro, Santa Teresa - ES - CEP 29.650-000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
Fax: (27) 3259-3900 - CNPJ: 27.444.083/0001-72 - Site: www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

ANEXO I
ANEXO VII – LEI Nº 3.004/2026
GRATIFICAÇÕES

GRATIFICAÇÕES	LEI DE CRIAÇÃO	VALOR
Médico Clínico	1.823/2007	R\$ 754,63
Motorista de Caminhão Caçamba	1.866/2008	R\$ 452,61
Operador de Máquina	1.866/2008	R\$ 807,76
Motoristas transporte escolar	2.105/2010	R\$ 301,74
Comissão Permanente Processo Disciplinar	2.113/2010	R\$ 754,37
Campanhas de Saúde	2.200/2011	R\$ 15,73
Agente de Contratação	2.865/2023	R\$ 1.560,00
Membro da Equipe de Apoio do Agente de Contratação	2.865/2023	R\$ 790,00
Enfermeiro ESF	2.302/2012	R\$ 439,45
Motorista da saúde	2.541/2014	R\$ 301,74
Demais motoristas	2.577/2015	R\$ 301,74
Médico ESF	1.716/2006	R\$ 4.352,30
Trabalhador Braçal - mutirão	2.710/2018	R\$ 15,73
Mecânico	2.730/2019	R\$ 812,61
Sepultamento COVID-19	2.758/2020	R\$ 135,41
Comissão Organizadora de Concurso Público	2.857/2022	R\$ 544,15
Comissão de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado	2.857/2022	R\$ 453,46
Comissão Transitória Análise Recurso de Proc. Seletivo	2.857/2022	R\$ 241,85
Gratificação de Mutirão	2.857/2022	R\$ 15,73
Gratificação de Mutirão – Operador de Máquinas	2.857/2022	R\$ 33,86
Gratificação Engenheiros, Arquitetos e Contadores	2.885/2023	R\$ 1.807,43





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"**"Doce Terra dos Colibris"*

MENSAGEM Nº 021/2026

Exmo. Senhor:**Cláudio Giovane Prando Milli****Presidente da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES****Senhor Presidente e Nobres Vereadores,**

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que "Altera as Leis Municipais nº 2.865/2023 e nº 3004/2026 e dá outras providências".

A presente proposição tem por finalidade promover adequações na estrutura administrativa municipal, especialmente no que se refere às atribuições da Gerência de Licitação e Cadastro, bem como à regulamentação das funções relacionadas aos procedimentos licitatórios, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O Projeto de Lei estabelece de forma mais clara as competências da Gerência de Licitação e Cadastro, contemplando atividades como a supervisão e revisão dos processos licitatórios, a análise de estudos técnicos, termos de referência, projetos básicos, estimativas de valores, minutas de editais, cadastro de fornecedores, publicações e prestações de contas junto aos órgãos de controle interno e externo.

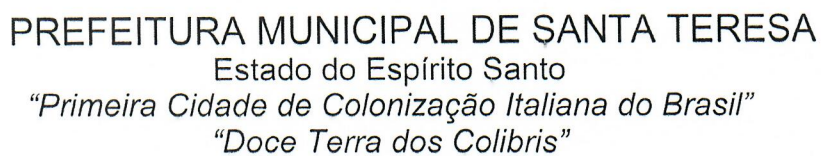
Além disso, a proposta disciplina as atribuições da comissão de contratação, do agente de contratação e da equipe de apoio, definindo suas responsabilidades no âmbito da fase externa dos certames, da condução das sessões públicas, da análise de propostas, habilitação, julgamento, recursos, saneamento de falhas e demais atos necessários ao regular andamento dos processos de contratação pública.

A proposição também prevê que o agente de contratação, a comissão de contratação e a equipe de apoio sejam instituídos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, observados os requisitos legais, bem como estabelece os valores das gratificações mensais a serem concedidas aos servidores designados para o exercício dessas funções, reconhecendo a responsabilidade técnica e administrativa atribuída a esses agentes públicos.

Dessa forma, a medida busca conferir maior segurança jurídica, eficiência, organização administrativa e conformidade legal aos procedimentos de contratação pública realizados pelo Município de Santa Teresa, adequando a legislação municipal às normas gerais de licitações e contratos administrativos.

Diante da relevância da matéria e de seu impacto institucional, confio no elevado espírito público dos Nobres Vereadores para a análise e aprovação do presente Projeto de Lei.





Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 10 de julho de 2026.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003000340034003A005000

Assinado eletronicamente por **Rodrigo Rondelli** em **13/07/2026 11:26**

Checksum: **10F1C7702FCC9944010BB4900EC0BC23125B0028ACB085758A3B9F58A5B50052**



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 36003000340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.